



126

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.692, de 1º de dezembro de 1.988.

"Altera percentuais incidentes na cobrança das TAXAS DE REMOÇÃO DE LIXO e ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 188 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, com redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 1.618, de 02 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 188 - A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO domiciliar será calculada por meio de percentagens incidentes sobre o Valor-Base, de conformidade com os seguintes incisos:

I - DE EDIFICAÇÕES:

a) Prédios Residenciais, por metro quadrado de área construída, 2,0% (dois por cento), do Valor-Base;

b) Prédios Comerciais, por metro quadrado de área construída, 3,0% (três por cento) do Valor-Base;

c) Prédios Industriais, por metro quadrado de área construída, 1,0% (um por cento) do Valor-Base.

II - DE CONTRIBUINTES EVENTUAIS
OU AMBULANTES:

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.692/88 - fls. 02.

a) Feirantes, por metro qua
drado e por Feira, 1,0% (um por cento), do Valor-Base;

b) De Bancas de Revistas e
Jornais, 3,0% (três por cento), do Valor-Base, por me
tro quadrado e por mês.

Parágrafo Único - A TAXA DE LIM
PEZA PÚBLICA de que trata o item
I deste artigo, nunca será infe
rior a 15% (quinze por cento), do
Valor-Base."

Artigo 2º - O artigo 195, da Lei
nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, com redação dada
pelo artigo 4º da Lei nº 1.618, de 02 de dezembro de
1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 195 - A TAXA DE ILUMINA
ÇÃO PÚBLICA, será devida e calculada por metro linear
ou fração de testada, em toda a extensão do imóvel, edi
ficado ou não, à razão de 6,0% (seis por cento), sobre
o Valor-Base, mas nunca inferior a 10% (dez por cento)
do Valor-Base.

Páragrafo Único - A TAXA será ar
recadada juntamente com o Impos
to Predial e Territorial Urbano."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, em 1º
de janeiro de 1.989.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de dezembro de 1.988.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

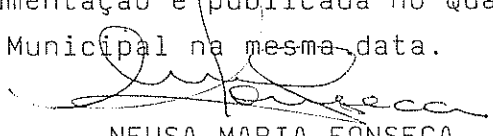
126

Lei nº 1.692/88 - fls. 03.


EDUARDO ASPASIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO